EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 088/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público, através da Secrtetaria de Desenvolvimento Rural, para conhecimento de todos os interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para o objeto abaixo especificado, o qual será regido pela Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas condições estabelecidas neste neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto **o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água por meio de veículo tipo caminhão-pipa, executados sob demanda, para o abastecimento das comunidades rurais do Município de Salgueiro/PE afetadas pela estiagem, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.**

1.2. O credenciamento se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor total estimado para a contratação no período de 12 meses é de **R$ 891.285,12 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).**

2. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

2.1. O presente chamamento público permanecerá **aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados** durante todo o seu prazo de vigência (**12 meses**) a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2. **O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital inicia-se em 13 de outubro de 2026, e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, nos termos deste instrumento convocatório.**

2.3. A solicitação de credenciamento, juntamente com toda a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada ao e-mail oficial da Comissão de Contratação: **[licitacao@salgueiro.pe.gov.br]**, com o assunto " **CREDENCIAMENTO – 012/2026** - [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]" ou entregues na secretaria municipal de Administração, setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro na R. Joaquim Sampaio n. 279, Centro, Salgueiro/PE, 56000000, sendo devidamente **protocolados** no protocolo central.

2.4. O período para recebimento dos documentos terá início na data de publicação deste edital e se estenderá por toda a sua vigência. Ocorrendo a classificação dos credenciados, seguindo critério estabelecido no Termo de Referência e seus anexos podendo ser republicado, na forma Lei Federal de Nº 14.133/2021. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação em diário oficial, as instituições que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório.

2.5. O resultado da análise (deferimento ou indeferimento) será comunicado diretamente à empresa interessada por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município.

2.6. Em caso de indeferimento por documentação incompleta ou irregular, a empresa poderá, sanadas as pendências, apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer tempo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital, e que atendam a todas as exigências de habilitação aqui estabelecidas.

3.2. Não poderão se credenciar empresas que:

a) Estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo se o plano já estiver homologado), ou em processo de dissolução ou liquidação.
b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Salgueiro/PE ou qualquer ente da Federação, em decorrência de sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
d) Enquadrem-se nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo aquelas que possuam, em seus quadros, agente público do órgão contratante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em formato PDF, todos em plena validade na data da solicitação:

4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.
b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.
c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).
d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.
e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.
g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).
h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.
i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

J) Documento de identificação dos sócios;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS),** mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**
f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadua**l do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade

e compatível com o objeto contratual.
g) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipa**l do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo.
i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
a.1) Se tratando de licitantes da sede em Pernambuco deverão apresentar Certidão negativa de falência ou concordata expedida, para fins de licitação, dentro do prazo validade, referente aos processos distribuídos pelo sistema de Processo Judicial Eletrônicos - PJE da sede da licitante de seu domicílio emitida de 1º e de 2º grau da PJE; emitida no link: https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml
a.2) Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão;

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
A) Exigências para a Fase de Habilitação (a serem apresentadas para o credenciamento):
- Atestado(s) de Capacidade Técnica: Emitido(s) em nome da pessoa jurídica credenciada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a empresa já prestou satisfatoriamente serviços de transporte e distribuição de água por meio de caminhão-pipa, devendo conter a identificação clara do emitente, do contratado e a descrição do serviço executado.

B) Exigências para Início dos Serviços (a serem apresentadas no credenciamento e mantidas válidas durante a execução):
- Documentação do Veículo: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente do caminhão-pipa, em nome da empresa credenciada ou acompanhado de contrato de locação/comodato do veículo.
- Documentação do Condutor: Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do(s) motorista(s) que irá(ão) operar o veículo, em categoria compatível com o caminhão-pipa (Categoria C, D ou E).
- Condições Sanitárias e de Higiene:
- Termo de Vistoria emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, autorizando o veículo a realizar o transporte de água para consumo humano.

4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:
a) A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;
b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
d) Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
e) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.6 Declarações (Conforme Anexo III):

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Distinção entre Habilitação e Seleção para Contratação

5.1.1. O presente Edital rege o **Credenciamento**, que consiste na **habilitação** de todas as empresas que preencham os requisitos aqui estabelecidos. Nesta fase, não há julgamento competitivo ou seleção de um único vencedor, mas sim a formação de um cadastro de fornecedores aptos.

5.1.2. A **seleção** da empresa para a efetiva prestação do serviço ocorrerá posteriormente, na fase de execução, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

5.1.3. Todo o detalhamento dos serviços, o procedimento de fiscalização e as condições de pagamento, está descrito no **Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Edital.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) A partir da Comunicação oficial do resultado da análise de habilitação, por e-mail ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município, a empresa interessada em contestar a decisão terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar, de forma inequívoca, sua **intenção de recorrer**.

b) A manifestação deverá ser encaminhada para o e-mail oficial indicado no item 2.2, com o assunto "INTENÇÃO DE RECURSO - **CREDENCIAMENTO** – **012** - [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]".

c) **A falta de manifestação da intenção de recorrer dentro do prazo de 24 horas importará a preclusão, ou seja, a perda do direito de apresentar o recurso.**

d) A empresa que tiver manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo para manifestação da intenção, para protocolar, por e-mail, suas **razões recursais** de forma completa e fundamentada.

e) Uma vez interposto o recurso com as devidas razões, a Comissão de Contratação notificará as demais empresas participantes do mesmo ciclo de análise para que, querendo, apresentem suas **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr da data da notificação.

f) O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior.

g) A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) O recurso terá **efeito suspensivo** do ato recorrido até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

i) Os recursos interpostos fora do prazo ou por empresa que não manifestou a intenção de recorrer no prazo não serão conhecidos.

j) O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

k) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal à Comissão de Contratação.

7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente aos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador.

7.2. Para fins de liquidação da despesa, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e o relatório, os seguintes documentos de regularidade:

7.3. a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

7.4. As Notas Fiscais emitidas deverão observar as disposições da legislação tributária vigente, especialmente quanto à retenção de impostos, se aplicável.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Demais informações sobre critérios de medição e pagamento constam no Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;
II – multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.8.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela administração pública municipal.

8.8.8. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo E-mail: **[licitacao@salgueiro.pe.gov.br]**.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.6. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: **[licitacao@salgueiro.pe.gov.br**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Edital e seus anexos devem ser lidos e interpretados em conjunto. Em caso de divergência, prevalecem as normas da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitados pelo e-mail indicado no item 2.2. A Comissão de Contratação responderá em até 3 (três) dias úteis.

10.3. A apresentação da solicitação de credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Salgueiro/PE para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

- **Anexo I:** Termo de Referência
- **Anexo II:** Termo de Credenciamento
- **Anexo III:** Modelo de declarações
- **Anexo IV:** Minuta do termo de credenciamento

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Salgueiro/PE, 08 de outubro de 2026.

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água por meio de veículo tipo caminhão-pipa, executados sob demanda, para o abastecimento das comunidades rurais do Município de Salgueiro/PE afetadas pela estiagem, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. (Teto)	P. UNIDADE (R$)	P. TOTAL (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE AFETADAS PELA ESTIAGEM, REMUNERADO POR QUILÔMETRO RODADO (IDA E VOLTA), COM EXECUÇÃO PLANEJADA DE NO MINIMO 03 (TRÊS) CARROS-PIPA SIMULTÂNEOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 25 ANOS.	KM	150.048	R$ 5,94	R$ 891.285,12
VALOR TOTAL ESTIMADO (TETO ANUAL)					**R$ 891.285,12**

O valor total estimado para a contratação no período de 12 meses é de R$ 891.285,12 (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A O Município de Salgueiro/PE, situado no Sertão Central de Pernambuco, enfrenta período prolongado de estiagem que compromete severamente o abastecimento de água das comunidades rurais, cujas famílias dependem de cisternas, barreiros e pequenos reservatórios que se encontram secos ou em níveis críticos.

A situação foi formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 61/2026, de 09 de junho de 2026, que declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0 – período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade), com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 10/06/2026, e pelo Decreto Estadual nº 60.960, de 29 de junho de 2026, que declara Situação de Emergência em municípios pernambucanos afetados por estiagem indutora de seca hidrológica nos reservatórios da rede de abastecimento sob gestão da COMPESA, incluindo expressamente Salgueiro (Anexo Único, nº 51), pelo prazo de 180 dias.

O próprio Decreto Municipal nº 61/2026 registra que o Município conta atualmente com uma patrulha reduzida de caminhões-pipa, a qual não consegue atender satisfatoriamente o abastecimento de água de toda a população rural, e que os habitantes da zona rural não reúnem condições de superar, por meios próprios, os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso. O levantamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural identificou 24 (vinte e quatro) comunidades, assentamentos e localidades rurais que necessitam de abastecimento regular, totalizando 177 carradas mensais.

A presente contratação visa, portanto, assegurar o direito fundamental de acesso à água potável para consumo humano das famílias rurais, garantindo a distribuição contínua, regular e fiscalizada de água, mediante a operação

planejada de no mínimo 03 (três) carros-pipa simultâneos, remunerados por quilômetro efetivamente rodado, prevenindo riscos à saúde pública e mitigando os efeitos socioeconômicos da estiagem.

2.4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.4.1. A presente contratação está amparada em sólido planejamento orçamentário, com a devida alocação de recursos na dotação orçamentária correspondente. Essa previsão orçamentária demonstra a capacidade financeira do município para realizar a contratação, assegurando a disponibilidade de recursos e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para que novas empresas interessadas possam se credenciar a qualquer tempo.

3.2. A formalização da prestação de cada serviço se dará por meio de **Ordem de Fornecimento de Serviço**, autorizada pelo fiscal do contrato e instrumentalizada por **Nota de Empenho**, que, para os fins do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá substituir o termo de contrato para os serviços de execução imediata.

3.3. A critério da Administração, poderá ser celebrado um Termo de Contrato de Prestação de Serviços com cada empresa credenciada, cuja vigência estará vinculada à vigência do próprio credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A Descrição da Solução:

Aspecto Técnico: a solução consiste na publicação de edital de chamamento público para credenciar pessoas jurídicas proprietárias ou locatárias de caminhões-pipa com capacidade mínima de 7 (sete) m³, com motorista habilitado e combustível, para transporte e distribuição de água potável captada em ponto de abastecimento autorizado (COMPESA) até as 24 comunidades rurais relacionadas no Roteiro da Secretaria de Desenvolvimento Rural. O planejamento prevê a execução de 03 (três) carros-pipa simultâneos, sendo convocados até 03 (três) veículos ao mesmo tempo, mediante Ordens de Serviço, seguindo critério objetivo de distribuição entre os credenciados.

Aspecto Econômico: a remuneração será fixada em tabela de preços definida pela Administração no edital, válida para todos os credenciados, correspondendo ao valor de R$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) por quilômetro rodado, considerando o percurso de ida e volta entre o ponto de captação e a comunidade atendida. O pagamento ocorrerá apenas após a efetiva execução e o ateste da quilometragem, eliminando custos fixos e vinculando o desembolso público à utilização real.

Padrão de Qualidade e Assistência: os veículos credenciados deverão possuir tanque em material atóxico, higienizado periodicamente, e captar água exclusivamente em ponto autorizado, garantindo a potabilidade para consumo humano; a entrega será registrada por comprovante assinado por representante da comunidade, cabendo à fiscalização verificar periodicamente o cumprimento desses padrões.

Fundamento: a solução se fundamenta na necessidade de garantir o abastecimento de água às famílias rurais durante a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 61/2026 e pelo Decreto Estadual nº 60.960/2026, utilizando um modelo de contratação (credenciamento) que promove a competitividade, a isonomia e a economicidade, em acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: a implementação do sistema de credenciamento fornecerá à Administração de Salgueiro uma solução completa e robusta, que resolve o déficit de abastecimento de água na zona rural de forma ágil, econômica e legalmente segura.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade, exigindo o uso racional da água, a captação apenas em

fontes autorizadas, a manutenção preventiva dos veículos para redução de emissões e vazamentos e a destinação adequada de resíduos de manutenção. Serão estimulados, dentro dos critérios objetivos do edital, prestadores sediados no Município de Salgueiro, fomentando a economia local.

5.2. Qualificação Técnica ou autorizações especiais

5.5. Qualificação Técnica:

- **A) Exigências para a Fase de Habilitação (a serem apresentadas para o credenciamento):**
  - **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Emitido(s) em nome da pessoa jurídica credenciada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a empresa já prestou satisfatoriamente **serviços de transporte e distribuição de água por meio de caminhão-pipa**, devendo conter a identificação clara do emitente, do contratado e a descrição do serviço executado.
- **B) Exigências para Início dos Serviços (a serem apresentadas no credenciamento e mantidas válidas durante a execução):**
  - **Documentação do Veículo:** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente do caminhão-pipa, em nome da empresa credenciada ou acompanhado de contrato de locação/comodato do veículo.
  - **Documentação do Condutor:** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do(s) motorista(s) que irá(ão) operar o veículo, em categoria compatível com o caminhão-pipa (Categoria C, D ou E).
  - **Condições Sanitárias e de Higiene:**
    - Termo de Vistoria emitido pela **Vigilância Sanitária Municipal**, autorizando o veículo a realizar o transporte de água para consumo humano.

5.3. Critério de Julgamento

Não haverá critério de julgamento por preço ou técnica. O critério para a contratação será a habilitação de todos os interessados que cumprirem integralmente as exigências de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica previstas no edital de chamamento público e que aderirem à tabela de preços por quilômetro rodado definida pela Administração Municipal. Trata-se de sistema de pré-qualificação aberto e não competitivo.

5.4. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável, buscando-se contratar todos os que satisfaçam as condições estabelecidas.

5.5. Procedimento Auxiliar

Será utilizado o procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme previsto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente). O sistema permanecerá permanentemente aberto para novos credenciamentos durante toda a sua vigência.

5.5.1 Critério de Distribuição da Demanda (Rodízio)

Considerando a natureza paralela e não excludente do procedimento, a emissão das Ordens de Serviço ocorrerá mediante **rodízio** entre as credenciadas, observando as seguintes regras:

a) O rodízio será organizado e executado em ciclos bimestrais, garantindo a distribuição equitativa das demandas entre as empresas aptas.
b) Ao final de cada bimestre, a escala de rodízio será atualizada para a inclusão obrigatória de novas empresas que venham a se credenciar, passando estas a integrar o ciclo subsequente.
c) Havendo pluralidade de empresas credenciadas já na homologação inicial do certame, o rodízio será implementado de imediato entre todas as habilitadas para a primeira etapa de fornecimento.
d) A critério da Administração, o ciclo bimestral de rodízio poderá ser antecipado e executado em periodicidade **mensal**, visando atender à conveniência operacional, ao volume de demandas ou à melhor eficiência na prestação dos serviços.

5.5. Prazo de execução

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ato de homologação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, por meio de Ordem de Serviço.

5.7. Exigências Técnicas do objeto da Execução

O prestador credenciado deverá:

- Disponibilizar caminhão-pipa com capacidade mínima de 7 (sete) m³, em boas condições de conservação, segurança e funcionamento, com motorista habilitado e combustível por sua conta;
- Captar água exclusivamente no ponto de abastecimento autorizado e entregá-la nas cisternas/reservatórios comunitários indicados na Ordem de Serviço;
- Comunicar previamente qualquer indisponibilidade do veículo, permitindo a convocação tempestiva de outro credenciado, permitindo o remanejamento tempestivo para outro credenciado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA: 2005 – ÁGUA NO CAMPOAÇÃO: 2.41 – AÇÕE PARA ATIVIDADES GERAIS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, LIMPEZA DE BARREIRO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ELEMENTO: 3.3.90.00.00 DESPESA: 170

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

7.1. Designar um fiscal (ou comissão) para o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução dos serviços.
7.2. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços (rotas, comunidades rurais a serem abastecidas, pontos de entrega, volume d'água necessário e cronogramas).
7.3. Emitir a Ordem de Serviço (OS) ou Requisição junto ao credenciado, indicando os locais oficiais para captação da água e os destinos para distribuição, observando o critério de rodízio.
7.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação e ateste dos comprovantes de entrega de água (romaneios/fichas de controle).
7.5. Manter controle sobre as ordens de serviço emitidas e o volume de água efetivamente distribuído, para fins de acompanhamento do teto de gastos previsto na contratação.
7.6. Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços, no veículo ou na conduta dos motoristas.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial a regularidade documental do veículo (CRLV) e as licenças/laudos sanitários vigentes do tanque.
8.2. Prestar os serviços de transporte e distribuição de água potável com a máxima qualidade, higiene, segurança e pontualidade, preservando a potabilidade da água da captação até a entrega.
8.3. Cumprir rigorosamente as rotas, prazos e os pontos de entrega estipulados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, realizando a captação exclusivamente nos mananciais/pontos autorizados pela Secretaria.
8.4. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: combustível, manutenção preventiva e corretiva do caminhão-pipa, pneus, lubrificantes e higienização do tanque.
8.5. Colher a assinatura do responsável pelo recebimento da água (representante da comunidade ou fiscal) nos formulários de controle (fichas/romaneios) no exato momento da entrega, documento indispensável para o faturamento.
8.6. Operar o veículo de forma diligente e segura, respeitando a legislação de trânsito e assegurando que os equipamentos de distribuição (bombas, válvulas, mangueiras) estejam em perfeito estado de funcionamento.
8.7. Comunicar proativamente e de imediato à CREDENCIANTE eventual impossibilidade de cumprimento da rota (como quebra do veículo, estradas intransitáveis ou falta de água na captação), para imediata realocação do atendimento.
8.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas (incluindo a remuneração do motorista), previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
8.9. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE, às comunidades atendidas ou a terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito, contaminação da água por negligência ou qualquer outro ato de culpa/dolo na execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.
9.2. A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base nos serviços efetivamente prestados (passagens emitidas) no período de apuração.
9.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Execução:

A execução dos serviços será realizada sob demanda, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Requisição expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Salgueiro/PE. A CREDENCIADA deverá confirmar a disponibilidade e iniciar o atendimento da demanda no prazo máximo estabelecido pelo setor solicitante após o recebimento da OS. A Ordem de Serviço especificará o manancial/ponto de captação autorizado, as comunidades rurais de destino, o volume de água a ser transportado (quantidade de viagens/carradas) e o prazo para a conclusão das entregas.

10.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

Os serviços de captação serão realizados nos mananciais e pontos de coleta oficiais definidos pela Administração, e a distribuição ocorrerá nas comunidades rurais do Município de Salgueiro/PE afetadas pela estiagem. A execução do serviço (transporte e descarregamento) ocorrerá preferencialmente em horário diurno, cabendo à CREDENCIADA garantir flexibilidade para atendimentos emergenciais em finais de semana, feriados ou horários estendidos, sempre que a situação de calamidade ou escassez aguda nas comunidades assim exigir.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

A empresa credenciada (por meio de seus motoristas) deverá observar as seguintes rotinas durante a execução dos serviços:

- Receber a Ordem de Serviço da Secretaria e dirigir-se exclusivamente ao ponto de captação de água autorizado pela Prefeitura.
- Garantir, antes de cada abastecimento, que o interior do tanque do caminhão-pipa esteja limpo, desinfetado e livre de qualquer resíduo que comprometa a potabilidade da água.
- Transportar a água potável, sem desvios de rota não autorizados, até as localidades rurais indicadas na Ordem de Serviço.
- Realizar o descarregamento da água nos reservatórios comunitários ou cisternas individuais cadastradas, utilizando mangueiras e bombas em perfeitas condições de higiene e funcionamento.
- Colher, no exato momento da entrega, a assinatura e identificação do representante da comunidade ou morador responsável pelo recebimento, preenchendo a ficha de controle/romaneio.
- Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência que atrase ou impeça o fornecimento, tais como: quebra do veículo, estradas intrafegáveis, falta de água no ponto de captação ou ausência de recebedor na comunidade.
- Entregar periodicamente (conforme alinhado com a gestão) as fichas de controle/romaneios devidamente assinadas à Secretaria, para fins de conferência, atestem e posterior faturamento das viagens realizadas.

10.4. Materiais a serem disponibilizados:

Pela CREDENCIANTE (Município de Salgueiro/PE):

- A Ordem de Serviço (OS) contendo as rotas, destinos, volumes necessários e pontos de captação autorizados.
- Fichas de controle/romaneios padronizados para registro das entregas nas comunidades (quando aplicável).
- Informações de contato do fiscal do contrato responsável, para eventual necessidade de comunicação de emergências e repasse de orientações.

Pela CREDENCIADA (Transportador):

- Veículo(s) tipo caminhão-pipa com capacidade mínima de 7 (sete) m³, em perfeito estado de conservação e mecânica, com o tanque rigorosamente higienizado e revestido com material atóxico.
- Todos os insumos operacionais necessários para o deslocamento: combustível, óleos lubrificantes, pneus e manutenção preventiva/corretiva.
- Equipamentos completos para carga e descarga de água: motobombas eficientes, mangueiras em metragem suficiente e sem vazamentos, e válvulas adequadas.
- Mão de obra qualificada (motorista habilitado), arcando com sua remuneração, alimentação e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à segurança do trabalhador.

11. MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Da Formalização e Execução dos Serviços:

a) Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes (CREDENCIANTE e CREDENCIADA), de acordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e no Termo de Adesão/Contrato firmado com a CREDENCIADA (se houver), e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade (CREDENCIANTE) e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme definido no Edital de Credenciamento.

c) O órgão ou entidade (CREDENCIANTE) poderá convocar representante da empresa CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato em relação aos serviços em execução.

11.2. Fiscalização Técnica dos Serviços (Fiscal da OS):

a) A execução de cada Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) técnico(s) designado(s) pela CREDENCIANTE, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) responsável(is) por atestar a efetiva prestação dos serviços.

11.3. Fiscalização Administrativa do Credenciamento:

a) O fiscal administrativo designado para o processo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA durante toda a vigência do seu credenciamento e da execução de cada OS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (se houver), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos (se aplicável a Termos de Adesão/Contrato específicos), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na OS ou no Termo de Adesão/Contrato, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Credenciamento/dos Serviços:

a) O gestor do Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pelas CREDENCIADAS, contendo todos os registros formais da execução (a exemplo da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações de OS ou ajustes específicos), elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações no Edital de Credenciamento ou nos procedimentos de solicitação e acompanhamento dos serviços, para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais (técnicos e administrativos), de todas as ocorrências relacionadas à execução das Ordens de Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) O gestor do Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação das CREDENCIADAS, para fins de empenho de despesa e pagamento dos serviços prestados, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, se houver.
d) O gestor do Credenciamento acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução das Ordens de Serviço, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se estabelecidos no Edital) e a eventuais penalidades aplicadas.
e) O gestor do Credenciamento tomará as providências iniciais para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:
a) der causa à inexecução parcial de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento (OS) e/ou Termo de Credenciamento ou das obrigações assumidas no âmbito do Edital de Credenciamento e seus anexos;
b) der causa à inexecução parcial de OS ou das obrigações assumidas que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total de OS ou ao descumprimento substancial das condições do Credenciamento que inviabilize sua manutenção como credenciado;
d) ensejar o retardamento da execução da OS ou da entrega do objeto do serviço nela especificado sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução de OS, no processo de Credenciamento ou para manutenção das condições de credenciado;
f) praticar ato fraudulento na execução de OS ou no âmbito do Credenciamento;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial das obrigações do Credenciamento ou de OS, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave devido à sua natureza ou reiteração (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou do serviço não executado no prazo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso.
a. O atraso superior a 10 (dez) dias na execução da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, autoriza a Administração a promover a extinção do ajuste referente àquela OS por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de outras sanções cabíveis ao CREDENCIADO.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento em que ocorreu a infração ou, na impossibilidade de vinculação a uma OS específica, sobre um valor de referência estabelecido no Edital de Credenciamento para infrações gerais às condições do credenciamento.
(3) Compensatória, para a inexecução total de Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento não executada.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento impactada ou de valor de referência definido no Edital de Credenciamento, conforme a extensão do dano.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1 (retardamento superior ao limite da multa moratória), a

multa compensatória será de 2% a 10% do valor da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento correspondente.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa compensatória será de 2% a 10% do valor da parcela da Ordem de Serviço (OS) e/ou Termo de Credenciamento inadimplida ou, se for infração às condições gerais do credenciamento, sobre valor de referência definido no Edital.
12.3. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas no Edital de Credenciamento e neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nas condições do Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CREDENCIANTE decorrentes das Ordens de Serviço emitidas no âmbito deste Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com a CREDENCIANTE.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1. Julgamento da Proposta

- O julgamento das propostas, no âmbito deste Credenciamento, consistirá na verificação do atendimento de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no Edital e seus anexos.

- Não haverá julgamento classificatório por preço ou por técnica, uma vez que o objeto será contratado com todos os interessados que satisfaçam os requisitos e que adiram à tabela de preços fixada pela Administração.
- Serão consideradas habilitadas e, portanto, aptas ao credenciamento, todas as empresas que apresentarem a documentação completa e em conformidade com o estabelecido, sendo o resultado divulgado nos meios oficiais.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme Resolução CGSIM nº 48/2018 ou posterior.

c) Sociedade Empresária (inclusive Limitada - Ltda), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI - observar legislação sobre transformação em SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, devidamente atualizado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (ex: ata de eleição).

d) Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua sede ou representação principal no país.

e) Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) onde opera, com averbação no Registro da sede da matriz.

g) Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social (com ata da assembleia que o aprovou) devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual, se houver (conforme Lei nº 5.764/1971).

h) Os documentos de constituição (contrato social, estatuto, etc.) deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais/estatutárias ou da última consolidação registrada.

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar também o decreto de autorização, se aplicável.

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). [Ref. a]

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). [Ref. b]

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá constar na certidão conjunta RFB/PGFN ou ser emitida separadamente, se necessário.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal. [Ref. c]

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). [Ref. d]

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. [Ref. e]

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. [Ref. f]

h) Caso a licitante se declare isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil fornecido pelo respectivo ente federativo. [Ref. g]

i) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5

(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.4. Qualificação Técnica

- **A) Exigências para a Fase de Habilitação (a serem apresentadas para o credenciamento):**

○ **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Emitido(s) em nome da pessoa jurídica credenciada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a empresa já prestou satisfatoriamente **serviços de transporte e distribuição de água por meio de caminhão-pipa**, devendo conter a identificação clara do emitente, do contratado e a descrição do serviço executado.

- **B) Exigências para Início dos Serviços (a serem apresentadas no credenciamento e mantidas válidas durante a execução):**

○ **Documentação do Veículo:** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente do caminhão-pipa, em nome da empresa credenciada ou acompanhado de contrato de locação/comodato do veículo.

○ **Documentação do Condutor:** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do(s) motorista(s) que irá(ão) operar o veículo, em categoria compatível com o caminhão-pipa (Categoria C, D ou E).

○ **Condições Sanitárias e de Higiene:**

▪ Termo de Vistoria emitido pela **Vigilância Sanitária Municipal**, autorizando o veículo a realizar o transporte de água para consumo humano.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) A pedido da própria empresa.

b) Perda de qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

c) Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Reincidência no descumprimento de prazos ou de outras obrigações contratuais, após aplicadas as sanções de advertência e multa.

f) Prestação de serviço de qualidade insatisfatória, devidamente registrada pelo fiscal do contrato.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O objeto do presente credenciamento se apresenta como um serviço de natureza técnica especializada, descrito com especificações usuais no mercado e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente detalhados no Edital de Chamamento Público. Todavia, diferentemente das modalidades licitatórias comuns, a contratação não se dará com base em critério de preço ou julgamento competitivo entre os interessados, uma vez que será adotado o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, previsto no Art. 79 do mesmo diploma legal. Serão credenciadas todas as empresas que satisfaçam integralmente as condições de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no Edital e que adiram à tabela de preços fixada pela Administração Municipal, tornando inviável e desnecessária a disputa competitiva entre os interessados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

SALGUEIRO/PE, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Ao Departamento de Licitações e Contratos:

Prezados Senhores Razão Social da Empresa_____, localizada à (Endereço da Empresa), CNPJ Nº_____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de Salgueiro para O **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água por meio de veículo tipo caminhão-pipa, executados sob demanda, para o abastecimento das comunidades rurais do Município de Salgueiro/PE afetadas pela estiagem, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

A Requerente declara que aceita Garantir que o preço cobrado pela Administração seja aquele fixado na tabela de preços do Termo de Referência do credenciamento, vedada a cobrança de qualquer valor adicional à Administração.

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos. Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para Prestação de Serviços.

Empresa:

_____

Nome do Representante Legal: CPF:

_____

Nestes termos, pede deferimento.

Salgueiro, _____de _____de 2026.

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2026
A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com SALGUEIRO _____, Bairro: _____, Salgueiro-PE, CEP:_____,Telefone: _____ e-mail: _____por intermédio do (a) seu (a) representante legal,_____. portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, referente ao CREDENCIAMENTO N° 012/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
c) Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
d) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Declaração de que não emprega menores de 18 anos salvo nas hipóteses permitidas por lei;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Salgueiro-PE, xxxx de _____, 2026

_____

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026

Chamada Pública nº 012/2026
Processo licitatório nº 238/2026
Inexigibilidade nº 088/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, n° 279, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, FONE: (87) 3871.7076, www.salgueiro.pe.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito, Fábio Lisandro de Lima Barros, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE, e a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o Nº. xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxx, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrito no CPF sob o no. xxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 088/2026, processada por meio do Edital de Credenciamento da chamada Pública nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte e distribuição de água por meio de veículo tipo caminhão-pipa, executados sob demanda, para o abastecimento das comunidades rurais do Município de Salgueiro/PE afetadas pela estiagem, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e em seus anexos.** Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. (Teto)	P. UNIDADE (R$)	P. TOTAL (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 (SETE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ÀS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE AFETADAS PELA ESTIAGEM, REMUNERADO POR QUILÔMETRO RODADO (IDA E VOLTA), COM EXECUÇÃO PLANEJADA DE NO MINIMO 03 (TRÊS) CARROS-PIPA SIMULTÂNEOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 25 ANOS.	KM	150.048	R$ 5,94	R$ 891.285,12
VALOR TOTAL ESTIMADO (TETO ANUAL)					**R$ 891.285,12**

1.2. O local de execução dos serviços será entre o ponto de captação autorizado e as **24 comunidades rurais de Salgueiro**.
1.3. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de **Credenciamento da chamada Pública nº 012/2026** e ao Edital do **Processo licitatório nº 238/2026 – Inexigibilidade nº 088/2026**, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº.14.133/2021;
2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, dispostos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestados serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.

3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA, constando o prazo para finalização do trabalho em campo e entrega do produto finalizado.

3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada ordem/escala de rodízio estabelecida nos termos do item 5.5.1 do TR e respeitada as hipóteses de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração.

4.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.

4.3. A vigência do credenciamento estabelece o prazo durante o qual novos contratos derivados poderão ser firmados, sendo que os contratos assinados no período de vigência do credenciamento continuarão vigentes até o término de suas respectivas vigências, ainda que o prazo do credenciamento tenha expirado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma da lei Licitações e Contrato.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal do contrato da CREDENCIANTE, cujas atribuições básicas são:

a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e

c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital, da Ordem de Serviço e deste Termo de Credenciamento.

5.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço o demandante poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a CREDENCIADA, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei de Licitações e Contratos.

5.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:

a) acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade

orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;

b) instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.13. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à CREDENCIADA, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

5.14. O resultado dos serviços prestados pela CREDENCIADA deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Termo de Referência, sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

5.15. O prazo para a entrega dos serviços será estabelecido na Ordem de Serviço, exceto em que o próprio ato deva ser cumprido pela CREDENCIANTE em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável),sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

6.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e

6.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais, e propor novo cronograma quando for ocaso.

6.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;

6.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;

6.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.12. Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;

6.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial, e em caso de atos fora do horário comercial, se fazer disponível para acompanhamento e cumprimento do solicitado na Ordem de Serviço;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;

7.1.5. Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CREDENCIANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIANTE.

7.1.6.1. A CREDENCIANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua e missão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da CREDENCIANTE, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela CREDENCIANTE, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;

7.1.10. Caberá à CREDENCIADA entregar à CREDENCIANTE o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;

7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

7.1.13. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;

7.1.14. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham aprestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da CREDENCIANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CREDENCIANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CREDENCIANTE;

7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições

previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

7.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

7.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;

7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;

7.1.23. Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, por seus atos isolados, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.

7.2. A CREDENCIADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do credenciamento, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os credenciados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. As CREDENCIADAS serão independentes e o prazo de execução dos serviços será definido pela CREDENCIANTE de acordo com cada serviço e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela demandante.

8.3. O prazo de execução dos serviços constará na Ordem de Serviço, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CREDENCIANTE à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Salgueiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).
10.3. O detalhamento das sanções está previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO VALOR E PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato.
11.2 A CREDENCIADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com base no fornecimento no período de apuração.
11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação, acompanhada de Boletim de Medição de cada respectiva Ordem de serviço emitida.
11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
11.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
11.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura deste termo de credenciamento.
12.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data de assinatura do Termo de Credenciamento.
12.3. Após o interregno de dose meses do termo de credenciamento, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no Decreto nº. 1.054, de 1994.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, informando os efeitos do evento.

13.2. Constatada, pela CREDENCIANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CREDENCIANTE, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início dos trabalhos em campo, serviço ou fornecimento do material;

14.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.2.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

14.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

14.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;

14.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

14.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

14.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

14.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido.

14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7ºda Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021

14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;

14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do município, direta ou indiretamente.

14.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução ou referente aos órgãos citados no item 14.2.21.

14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.

14.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da sub cláusula 14.2 deste Termo.

14.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

14.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da sub cláusula

14.6 deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do

descredenciamento.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

14.8. A resolução por culpa da CREDENCIADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

14.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições descredenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

15.4. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à CREDENCIANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

17.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura física ou digital, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19 DA DOTAÇÃO:

19.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: xxxxxx
Programa: 4xxxxx – Gestão Administrativa do xxxxxxxxx
Ação: 2.2xxxxx – Manutenção das Atividades do xxxxxxxxxxxxxxxx Despesa: xxxxxxxxxxxxx – 3.3.90.3x

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
20.2. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, a publicação em seu site de todos os termos devidamente assinados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

22.1. O foro competente é o da cidade de Salgueiro-PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes

Salgueiro-PE, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2026

CREDENCIANTE

CREDENCIADA TESTEMUNHAS:

_____ _____